

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER- nº 270/74

PROCESSO CEE Nº 3301/73

INTERESSADOR RONALD COHEN

ASSUNTO Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação

RELATOR Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO:

Renald Cohen, filho de Davide Cohen e de d. Alessandra Cohen, nascido em São Paulo, a 25 de setembro de 1957, domiciliado e residente à Rua Sergipe nº 447, apto. nº 112, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É, o seguinte o histórico escolar do requerente:

1) curso primário, com 4 (quatro) séries, na escola "I.L.Peretz", em São Paulo, e na escola "Sir Arthur Currie", em Montreal, Canadá;

2) curso ginásial, 1ª série, na escola "Belgrano Day School", em Buenos Aires, Argentina;

3) curso ginásial, 2ª, 3ª e 4ª séries, na Escola Britânica de São Paulo, onde estudou: Português, História do Brasil, História Geral, Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil, Geografia Geral, Matemática, Biologia, Física, Química, Inglês, Francês e O.S.F.B.

A documentação escolar apresentada não atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida, mas faltando o visto da autoridade diplomática brasileira.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Ronald Cohen, no Brasil (escola funcionando sob sistema estrangeiro) e na Argentina, como equivalentes no Brasil, ao nível de conclusão da 8ª série do ensino de 1º grau, podendo o interessado matricular-se na 1ª série do ensino do 2º grau. Sem prejuízo da continuidade de seus estudos, Ronald Cohen deverá fazer visar seus documentos escolares (estudos feitos na Argentina) por autoridade diplomática brasileira, sem o que não lhe será concedido o certificado de conclusão do curso.

São Paulo, 23 de janeiro de 1974

Conselheiro João Baptista Salles da Silva

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU , no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973 , adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje, realizada, a conclusão de VOTO do conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Egas Moniz Nunes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Theresinha Fram.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 1974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente